



## LEI Nº 3.228, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 2.605, de 2012, e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.605, de 09/04/2012 que instituiu o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º - Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho.*

*Art. 2º - O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:*

*I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 16 a 21 anos;*

*II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;*

*III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;*

*IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;*

*V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;*

*VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;*

**Art. 3º** - O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atenderá a, no máximo, 200 (duzentos) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro de Referência da Juventude – CRJ.

**Art. 4º.** Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.*

**§ 1º** - *O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.*

**§ 2º** - *O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.*

**§ 3º** - *Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.*

**§ 4º** - *A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.*

**Art. 5º.** *O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo à seguinte ordem:*

*I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;*

*II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;*

*III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;*

*IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda per capita comprovada, dos quais serão considerados dois parâmetros, na seguinte ordem:*

- a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;*
- b) possuir renda per capita no valor de até ¼ do salário mínimo vigente.*

**Art. 6º.** *O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:*

*I - A pedido do jovem;*

*II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;*

*III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV- Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;*

*V- Pelo decurso do prazo;*

*VI- Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;*

*VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.*

**Art. 7º.** *Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º, desta Lei, deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:*

*I – Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;*

*II – Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;*

*III- Relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e suas ramificações;*

*IV – Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;*

*V - Cópia de contrato de aluguel;*

*VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.*

**Art. 8º.** *Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.*

**Art. 9º-** *Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º, desta Lei, deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:*

*I – Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;*

*II – Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.*

**Art. 10 -** *Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:*

**I- 1º Turno:** *4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;*

**II – 2º Turno:** *4 horas diárias com início as 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*III- 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;*

*IV- 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;*

*V- 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.*

**Art. 11** - *O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.*

**Art. 12** - *Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.*

**Parágrafo único** - *Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.*

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 1.925/2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.802, de 2013.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de junho de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana